



DECRETO Nº 7.723, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE DISPENSA, RECONDUÇÃO, OU PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DOS DOCENTES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACTS), PELO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o inciso VII, do art. 206, da Constituição Federal, e o inciso IX, do art. 2º, da Lei nº 9.394/1996, que estabelecem que o ensino será ministrado tendo como princípio a garantia de padrão de qualidade;

Considerando que um dos princípios basilares da Administração Pública, previstos na Constituição Federal, é a eficiência do serviço, sem a qual não há como atingir o seu objetivo maior que é o bem comum;

Considerando o que determina o art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996, ao incumbir ao sistema municipal de ensino o papel de expedir normas complementares, organizar, manter, desenvolver e supervisionar seus órgãos e instituições;

Considerando a exigência do art. 12, da Lei Federal nº 9.394/1996, que incumbe aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, “velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente”;

Considerando que o inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 32/2010, estabelece que a educação no sistema municipal de ensino de Birigui será ministrada tendo como princípio a busca da excelência do ensino;

Considerando que o inciso II, do art. 33, da Lei Complementar nº 32/2010, dispõe que as contratações temporárias de docentes serão efetuadas observando-se que o “II – O contratado deverá se submeter às normas da Administração Municipal, às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, ao regimento do estabelecimento de ensino e à legislação pertinente”;

Considerando que o art. 38, da Lei Complementar nº 32/2010, estabelece que “ART. 38 – As contratações para as funções docentes serão feitas por prazo máximo de 1 (um) ano letivo, podendo ser prorrogado por igual



período, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário escolar”;

Considerando que o inciso V, do art. 60, da Lei Complementar nº 32/2010, determina que a demissão das funções temporárias de docentes dar-se-á “ *V – por falta de cumprimento dos deveres”;*

Considerando que os incisos III e IV, do art. 19, da Lei Municipal nº 5.134/2009, determinam que se dará a dispensa do docente admitido para função-atividade “*III – a critério da Administração Municipal, independentemente da criação do cargo correspondente, ou, no caso de cessação da necessidade do serviço” e “IV – quando o docente não corresponder ou incorrer em responsabilidade disciplinar”;*

Considerando que os incisos II, III, IV e V, do art. 84, da Lei Complementar nº 32/2010, estabelecem que são deveres dos profissionais que atuam no magistério, sem prejuízo de outros descritos no mesmo artigo: “*II – preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional; III – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação; IV – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções; V – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza”;*

Considerando que os incisos IX e XVI, do art. 84, da Lei Complementar nº 32/2010, estabelecem que são deveres dos profissionais que atuam no magistério, sem prejuízo de outros descritos no mesmo artigo: “*IX – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado; XVI – elaborar e cumprir plano de trabalho e participar da avaliação das atividades escolares, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar”;*

Considerando que os incisos I, III, IX e XVI, do art. 176, da Lei Municipal nº 3.040/1993, estabelecem que são deveres dos funcionários públicos municipais, sem prejuízo de outros descritos no mesmo artigo: “*I – comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade ...; III – executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; XI – apresentar relatório ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento; XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;*

Considerando que o art. 177, da Lei Municipal nº 3.040/1993, estabelece que são proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capazes de “*prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente, IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço; V – referir-se publicamente, de modo depreciativo às*

57



autoridades constituídas e aos atos da administração; ... XVI – proceder de forma desidiosa; XIX – exercer ineficientemente suas funções;

Considerando, também, que os mesmos deveres funcionais tratados pelas legislações supracitadas (Lei Complementar nº 32/2010, Lei Municipal nº 5.134/2009 e Lei Municipal nº 3.040/1993) são reiterados e complementados, também, pelos artigos 35 e 37, do Regimento Comum das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Birigui, homologado pela Portaria SME nº 014/2022;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos para a implementação de ações que garantam a qualidade do ensino nas escolas públicas municipais;

Considerando a necessidade de fortalecer a gestão escolar para o alcance de metas educacionais;

Considerando as contribuições dos professores contratados para uma aprendizagem significativa e efetiva;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a análise da permanência dos docentes contratados;

Considerando, por fim, que, nos termos do art. 22, da Lei Municipal nº 5.134/2009 e do art. 42, da Lei Complementar nº 32/2010, compete ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Educação regulamentar os itens relacionados à substituição temporária de docentes (ACTs),

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

ART. 1º. Ficam instituídos, nos termos deste Decreto, critérios objetivos para a avaliação de desempenho e cumprimento dos deveres dos docentes Admitidos em Caráter Temporário (ACTs), nos termos do inciso V, do art. 60, da Lei Complementar n.º 32/2010, e dos incisos III e IV, do art. 19, da Lei Municipal n.º 5.134/2009, para fins de dispensa/desligamento contratual, recondução contratual para o semestre letivo seguinte ou prorrogação contratual por mais 1 (um) ano letivo, quando o processo seletivo também comportar prorrogação.

ART. 2º. Para os fins deste Decreto consideram-se:

I. avaliação de desempenho e de cumprimento dos deveres: processo baseado em critérios fundamentados na performance do profissional em sala de aula e nas demais

5



atividades profissionais, além de fatores objetivos como obtenção de certificados com percentuais mínimos de participação nos HTPCs e na presença em sala de aula (regência), quando for o caso de recondução ou prorrogação contratual;

II. **dispensa ou desligamento contratual:** ato decorrente de desempenho inadequado / descumprimento dos deveres funcionais, a qualquer tempo, independentemente de o docente contratado estar sujeito ao processo de recondução contratual ou prorrogação contratual;

III. **recondução contratual:** processo de autorização para que o docente continue atuando na mesma turma e na mesma escola no semestre letivo seguinte, desde que obtenha resultado satisfatório em sua avaliação de desempenho e de cumprimento dos deveres;

IV. **prorrogação contratual:** processo de autorização para que o docente continue atuando na mesma escola ou em outra de sua preferência, no ano letivo seguinte, desde que obtenha resultado satisfatório em sua avaliação de desempenho e de cumprimento dos deveres realizada no final do ano letivo em curso e quando o processo seletivo também comportar prorrogação. Se houver vaga na mesma escola, o docente que obteve o direito à prorrogação contratual deverá manifestar a opção por ocupá-la, segundo atribuído pelo Diretor da UE, e após a atribuição aos docentes efetivos. Se não houver vaga na mesma unidade ou o docente contratado não desejar permanecer na mesma unidade escolar, poderá escolher outra unidade em nível de Secretaria de Educação, no mesmo dia definido para atribuição aos adidos. O saldo de aulas não preenchido nesse processo será encaminhado para atribuição aos demais docentes ACTs da lista de classificação, na última quinzena de janeiro do ano letivo subsequente.

§ 1º. O docente que vier a ser dispensado / desligado da função em qualquer época do ano, inclusive caso se trate de processo de não recondução semestral ou não prorrogação contratual para o ano seguinte, perderá o direito de voltar a concorrer à atribuição de aulas para a mesma função, durante toda a validade do processo seletivo.

§ 2º. A prorrogação contratual para o ano letivo seguinte estará condicionada à disponibilidade de vagas na unidade escolar ou na fase de atribuição na Secretaria de Educação, após a atribuição de aulas aos docentes efetivos/adidos.

5



§ 3º. Não havendo vagas disponíveis na unidade escolar e na fase de atribuição da Secretaria de Educação, ainda que o docente contratado tenha recebido resultado na avaliação de desempenho e cumprimento dos deveres que implicaria na sua prorrogação contratual, este ato não se consumará, sendo dispensado ao final do ano letivo em curso e voltando a concorrer na lista de classificação vigente para o ano letivo subsequente (em caso de prorrogação do processo seletivo).

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CUMPRIMENTO DOS DEVERES DOS DOCENTES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

ART. 3º. Torna-se obrigatório o processo de avaliação de desempenho / cumprimento dos deveres pelos docentes ACTs, respeitando-se as normas abaixo transcritas:

I. docente contratado no primeiro semestre letivo e que tenha previsão de continuidade do contrato até o último dia do segundo semestre letivo: o termo final da avaliação deverá ser preenchido e documentado entre 10 e 20 de junho, para fins de recondução contratual ou não para o segundo semestre letivo. Se o processo seletivo comportar prorrogação para o ano seguinte, outra avaliação deverá ser realizada entre 20 e 30 de novembro, para fins de prorrogação contratual;

II. docente contratado no primeiro semestre letivo e que tenha previsão de continuidade do contrato até data que não alcance o último dia do segundo semestre letivo: o termo final da avaliação deverá ser preenchido e documentado entre 10 e 20 de junho, para continuidade contratual ou não no segundo semestre letivo;

III. docente contratado no segundo semestre letivo e que tenha previsão de continuidade do contrato até o último dia do segundo semestre letivo: o termo final da avaliação deverá ser preenchido e documentado entre 20 e 30 de novembro, para fins de prorrogação contratual, se o processo seletivo comportar prorrogação para o ano seguinte;

IV. docente contratado por períodos inferiores ao disposto nos incisos anteriores será avaliado, regularmente, podendo ser dispensado assim que constatado baixo desempenho/descumprimento dos deveres.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em quaisquer dos casos tratados nos incisos de I a IV deste artigo, a Unidade Escolar, antes de preencher o termo final da avaliação, deverá juntar evidências/registros que comprovem o desempenho/cumprimento ou descumprimento dos deveres pelo docente contratado.



ART. 4º. A avaliação de desempenho e de cumprimento dos deveres dos docentes ACTs ocorrerá por meio dos seguintes instrumentos e da seguinte forma:

I. Para a recondução contratual para o semestre letivo seguinte:

a) com a juntada de, no mínimo, 2 (dois) relatórios do Acompanhamento Pedagógico Presencial (APP), realizados no primeiro semestre letivo diretamente no site www.semebi.com.br, em que se constate que o docente não obteve resultado “Regular” ou “Inadequado” em pelo menos 3 (três) dos 4 (quatro) indicadores avaliados de ambos os APPs realizados;

b) com a juntada de certificado que comprove a presença do docente ACT a, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária dos HTPCs realizados no período contratual;

c) com a juntada de certificado que comprove a presença em sala de aula (regência) do docente ACT a, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária dos dias letivos previstos no calendário escolar, desde a data de sua contratação, excetuando-se do cômputo das ausências, unicamente, as convocações dos Poderes do Estado.

II. Para a prorrogação contratual para o ano letivo seguinte, se o processo seletivo comportar prorrogação:

a) com a juntada de, no mínimo, 2 (dois) relatórios anuais do Acompanhamento Pedagógico Presencial (APP), realizados no segundo semestre letivo diretamente no site www.semebi.com.br, em que se constate que o docente não obteve resultado “Regular” ou “Inadequado” em pelo menos 3 (três) dos 4 (quatro) indicadores avaliados de ambos os APPs realizados;

b) com a juntada de certificado que comprove a presença do docente ACT a, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária dos HTPCs realizados no período contratual;

c) com a juntada de certificado que comprove a presença em sala de aula (regência) do docente ACT a, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária dos dias letivos previstos no calendário escolar, desde a data de sua contratação, excetuando-se do cômputo das ausências, unicamente, as convocações dos Poderes do Estado.

8



§ 1º. O pedido de dispensa/desligamento de docente contratado, a qualquer tempo, independentemente dos fins de recondução ou prorrogação contratual, ocorrerá conforme mencionado no inciso IV, do art. 3º, deste Decreto, e implicará na juntada das evidências/registros de baixo desempenho, inassiduidade ou descumprimento de deveres, devendo ser prontamente encaminhado à Secretaria de Educação para rito sumário previsto em lei.

§ 2º. O processo de dispensa/desligamento de docente contratado, em razão de sua não recondução contratual, deverá seguir, obrigatoriamente, rito sumário previsto em lei.

§ 3º. É da competência do Diretor de Escola a decisão por prorrogar para o ano letivo seguinte o contrato dos docentes temporários, ou encerrá-lo de forma permanente durante toda a validade do processo seletivo, na respectiva função.

§ 4º. Os dispositivos previstos para a avaliação de desempenho e de cumprimento dos deveres dos docentes ACTs respeitarão, em todo o caso, os profissionais que gozarem de estabilidade, nos termos das legislações/jurisprudências de regência.

ART. 5º. O Diretor da Unidade Escolar utilizará para fins de dispensa / desligamento a qualquer tempo e /ou para manifestar-se pela recondução contratual ou prorrogação contratual os modelos de termos constantes de portaria ou instrução normativa a ser expedida pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 6º. O docente que tiver seu contrato prorrogado por até mais 1 (um) ano letivo poderá assumir carga suplementar do Projeto de Educação Lúdica e AEC – Informática Educacional e outros, desde que haja saldo, após a oferta prioritária aos docentes efetivos da mesma U.E. e de outras.

ART. 7º. Os docentes que não atenderem aos requisitos elencados neste Decreto não serão elegíveis à recondução contratual semestral e à prorrogação contratual, conforme cada caso.

ART. 8º. Para ser reconduzido ou ter seu contrato prorrogado, o docente contratado deverá atender a todos os requisitos estabelecidos neste Decreto, conforme termo final de avaliação redigido pelo Diretor da Unidade Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Competirá ao Diretor da unidade escolar decidir pela recondução semestral ou prorrogação dos docentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

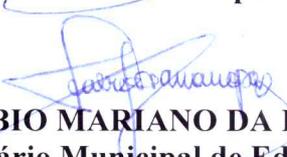
contratados, com a possibilidade de consultar os integrantes da gestão escolar e, se necessário, o Conselho de Escola.

ART. 9º. A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

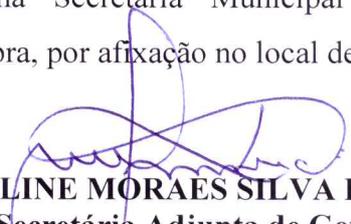
ART. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


FÁBIO MARIANO DA PAZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo